



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 - PROPESP

Dispõe sobre as diretrizes e vedações para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* presenciais (PPG) no âmbito da Universidade Federal do Pará.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

Considerando a Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024, da CAPES, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação destas diretrizes no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFPA;

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa (IN) para disciplinar as diretrizes a serem observadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFPA *stricto sensu* na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem.

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) ofertados na modalidade presencial da UFPA, respeitados a Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024, da CAPES, os documentos de área de avaliação da CAPES e a



autonomia universitária.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem referem-se a um conjunto integrado de atividades que combinam as ações presenciais com as atividades remotas, mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

Art. 3º. As atividades descritas a seguir, que constam no Art. 5º da Instrução Normativa GAB nº 2, de 03 de dezembro de 2024, da CAPES, podem ser incorporadas nos processos híbridos, desde que estejam previstas no Regimento ou em Resolução/Instrução Normativa do PPG:

- I – aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II – estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III – atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas *online*;
- IV – orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V – organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI – banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Art. 4º. É VEDADO nos processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial da UFPA:

- I – o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II – a oferta de disciplina ou o percurso formativo de forma totalmente remota;
- III – o emprego de atividades remotas para docentes e discentes que se encontrem na cidade-sede do Programa de Pós-Graduação onde a atividade ocorre.

Art.5º. As atividades acadêmicas realizadas no formato híbrido (combinação de ações presenciais com atividades remotas), conforme a definição desta Instrução Normativa, devem seguir as diretrizes estabelecidas nos parágrafos seguintes, priorizando o



ambiente institucional e a interação controlada.

§ 1º. Para qualquer atividade remota de ensino e aprendizagem (aulas, seminários, defesas, etc.) que não seja conduzida integralmente de forma presencial na sede do Programa, a participação de discentes e/ou a atuação de docentes deverá ocorrer sob as seguintes condições obrigatórias:

- I. Obrigatoriedade de Sala de Aula: Os discentes matriculados na atividade, bem como os docentes, que optarem por participar remotamente, devem, de forma impreterível, reunir-se em uma sala de aula física e apropriada, localizada nas instalações da UFPA ou da Instituição Associada, como por exemplo, nos casos de Programas em Rede ou em Múltiplas sedes.
- II. Vedaçāo de Participaçāo Individual: Fica vedada a participação individual de docentes e discentes por meio de seus computadores pessoais a partir de locais dispersos, como residências, escritórios ou outros ambientes externos, exceto nas situações previstas no § 2º.
- III. Representante Local do PPG: É obrigatória a presença de um representante do Programa de Pós-Graduação (PPG) na sala de aula presencial, cuja função é acompanhar a atividade, atestar a presença dos discentes e mediar a comunicação e a qualidade técnica entre o ambiente presencial e o remoto.
- IV. Programas em Rede ou Programas em Múltiplas sedes: Nestes Programas, é permitida a organização de diferentes salas de aula, em diferentes sedes ou instituições associadas, onde os respectivos grupos de discentes poderão assistir à mesma atividade ministrada de forma remota (síncrona) por um ou mais docentes.

§ 2º. A participação ou oferta remota, fora das condições de agrupamento em sala de aula (inciso I do § 1º), é permitida exclusivamente nas seguintes situações de excepcionalidade, desde que solicitada e justificada oficialmente pelo docente e/ou discente ao PPG, com posterior aceite deste:

- I. Docentes Fora da Sede: Docentes que, no momento da atividade, estejam em localidades fora da sede do PPG, ou ainda aqueles docentes permanentes de outras IES que estejam legalmente cedidos para a UFPA para estabelecerem



suas atividades.

- II. Discentes Fora da Sede: Discentes que, no momento da atividade, estejam em missão de trabalho, pesquisa ou estudo (estágio doutoral, participação em eventos) em localidades fora da sede do PPG.
- III. Membros de Bancas Examinadoras: A participação de professores e pesquisadores externos que integrem as bancas de qualificação ou defesa de dissertações e teses.

§ 3º. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados obrigatoriamente de forma presencial.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidas pela PROPESP, através de resposta direta ou solicitação a Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV).

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, em 25 de novembro de 2025.

MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação